



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Compras

EDITAL Nº 1333/2024

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio do Núcleo de Compras/Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de compra/contratação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo de aquisição/contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR**, conforme descrição detalhada indicada na tabela abaixo e **na plataforma APOIO COTAÇÕES**, vinculada à este Edital, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA
1	9376	<p>VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO C/ ALTO FLUX ADULTO/PED/NEO</p> <p>1. O EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO PULMONAR DEVE SER CAPAZ DE FORNECER SUPORTE À VIDA ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE GASES (AR E/OU OXIGÊNIO) PARA OS PULMÕES DE UM PACIENTE. ESSES DISPOSITIVOS PODEM FORNECER RESPIRAÇÃO TEMPORÁRIA OU PERMANENTE PARA PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM RESPIRAR POR CONTA PRÓPRIA OU QUE NECESSITAM DE ASSISTÊNCIA PARA MANTER UMA VENTILAÇÃO ADEQUADA DEVIDO A DOENÇAS, TRAUMAS, DEFEITOS CONGÊNITOS OU EFEITOS DE MEDICAMENTOS (POR EXEMPLO, ANESTÉSICOS).</p> <p>2. DEVE SER ENTREGUE COM O PRODUTO TODOS OS CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO.</p> <p>3. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR FINAL DA PROPOSTA O FRETE DE ENTREGA</p> <p>4. TODO O SISTEMA DEVERÁ SER MONTADO SOB UM RACK/SUPORTE METÁLICO COM RODÍZIOS COM TRAVA,</p>	UNIDADE	6

PINTURA ANTI-CORROSIVA, OU DE OUTRO MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, ORIGINAL OU HOMOLOGADO PELO FABRICANTE.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 5.1. CARCAÇA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER EM MATERIAL RESISTENTE AO USO E AO TEMPO;
- 5.2. O VENTILADOR PULMONAR DEVERÁ SER ELETRÔNICO MICROPROCESSADO E PERMITIR SEU USO EM PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS;
- 5.3. O VENTILADOR DEVERÁ CONTINUAR VENTILANDO O PACIENTE MESMO COM A FALTA DE UM DOS GASES EM CASO DE EMERGÊNCIA E ALARMAR INDICANDO O GÁS FALTANTE.

6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- 6.1. O EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPOR DE SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO COM TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS, TOUCH-SCREEN, QUE PERMITA AJUSTE DE LATERALIZAÇÃO E INCLINAÇÃO E O TAMANHO DA TELA DEVERÁ PERMITIR MINIMAMENTE A VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS VENTILATÓRIOS, COM ACESSO DIRETO A ELES E DA MECÂNICA VENTILATÓRIA, POR MEIO DE CURVAS DE FLUXO, VOLUME E DE PRESSÃO, ASSIM COMO O ARMAZENAMENTO DOS ÚLTIMOS PARÂMETROS AJUSTADOS, DEMONSTRAÇÃO DE ALARMES MÁXIMO E MÍNIMO (AJUSTE AUTOMÁTICO E/OU MANUAL).
- 6.2. POSSUIR BRAÇO ARTICULADO PARA SUPORTE DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO, PROMOVEDO ERGONOMIA PARA POSICIONAMENTO DO MESMO.
- 6.3. VENTILADOR COM VENTILAÇÃO DE BACK-UP PARA APNEIA, NOS MODOS ESPONTÂNEOS, QUE PERMITA O RETORNO AUTOMÁTICO DO PACIENTE AO MODO DE ORIGEM CASO O PACIENTE APRESENTE ESTÍMULO RESPIRATÓRIO NOVAMENTE.
- 6.4. O EQUIPAMENTO DEVE OPERAR POR REDE DE O₂ E AR COMPRIMIDO ATRAVÉS DE COMPRESSOR MONTADO JUNTAMENTE AO RACK E/OU ATRAVÉS DE SISTEMA DE TURBINA EMBARCADO. CADA REDE DEVE SER CANALIZADA E COM PRESSÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTRE APROXIMADAMENTE 3 E 6 BAR.
- 6.5. VENTILADOR COM NEBULIZADOR INTEGRADO SINCRONIZADO COM A FASE INSPIRATÓRIA OU SISTEMA DE MICRO BOMBA OU ULTRASSÔNICO OU PNEUMÁTICO.
- 6.6. EQUIPAMENTO COM BLENDER DE O₂ ELETRÔNICO INTERNO, QUE PERMITA O AJUSTE DA FIO₂ DE 21 A 100%.
- 6.7. O VENTILADOR DEVE POSSUIR SISTEMA DE AUTO TESTE PARA DETECÇÃO (AUTODIAGNÓSTICO) DE VAZAMENTO NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO BEM COMO MEDIR A COMPLACÊNCIA E RESISTÊNCIA DO CIRCUITO PARA MAIOR PRECISÃO DE LEITURA.
- 6.8. DEVE POSSUIR VÁLVULAS EXPIRATÓRIAS INTERNAS/PROTEGIDAS AO EQUIPAMENTO

6.9. DEVE POSSUIR SENSIBILIDADE DE DISPARO À FLUXO, OU, PRESSÃO;

6.10. APRESENTAR RECURSO DE NEBULIZAÇÃO INCORPORADO AO EQUIPAMENTO SEM PROVOCAR ALTERAÇÃO DA FIO₂ AJUSTADA.

6.11. DISPOR DE RECURSO/TECLA PARA ACIONAR PAUSA MANUAL INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA.

6.12. O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR A MEDIÇÃO DE MANOBRAS RESPIRATÓRIAS (POR EXEMPLO, COMPLACÊNCIA, RESISTÊNCIA DAS VIAS AÉREAS, PRESSÃO INSPIRATÓRIA NEGATIVA)

7. MECÂNICA PULMONAR:

7.1. COMPLACÊNCIA.

7.2. RESISTÊNCIA.

8. PARÂMETROS E FAIXA DE AJUSTE:

8.1. OS CONTROLES (OU SEJA, INTERRUPTORES, BOTÕES) DEVEM SER CLARAMENTE IDENTIFICÁVEIS E SUAS FUNÇÕES DEVEM SER EVIDENTES.

8.2. O DESIGN DEVE EVITAR INTERPRETAÇÕES ERRÔNEAS DE EXIBIÇÕES E CONFIGURAÇÕES DE CONTROLE.

8.3. OS CONTROLES DEVEM SER PROTEGIDOS CONTRA ALTERAÇÕES ACIDENTAIS DE CONFIGURAÇÃO (POR EXEMPLO, DEVIDO A ALGUÉM ESBARRAR NO PAINEL) E SER VEDADOS PARA EVITAR A PENETRAÇÃO DE FLUIDOS(IP21).

8.4. ALÉM DISSO, O EQUIPAMENTO DEVE POSSIBILITAR O TRABALHAR E AJUSTAR OS PARÂMETROS DE:

8.4.1. FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA PROGRAMÁVEL DE NO MÍNIMO 1 ATÉ 150 CICLOS/MIN;

8.4.2. VOLUME CORRENTE PROGRAMÁVEL DE NO MÍNIMO 2ML ATÉ 2000 ML, OU MAIOR;

8.4.3. TAXA DE FLUXO INSPIRATÓRIO MINIMAMENTE ENTRE 2 A 300 L/MIN;

8.4.4. PRESSÃO CONTROLADA INSPIRATÓRIA AJUSTÁVEL MINIMAMENTE ENTRE 1A90 CMH₂O;

8.4.5. PRESSÃO DE SUPORTE ATÉ 120 CMH₂O;

8.4.6. PEEP/CPAP ATÉ 50 CMH₂O;

8.5. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR BOTÃO AUTO AJUSTE DA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO (FIO₂) PARA 100%;

8.6. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR RISE TIME/PRESSURESLOPE AJUSTÁVEL E/OU AUTOMÁTICO E/OU TEMPO DE RAMP A OU MODO SIMILAR

8.7. ASSIM COMO TRIGGER EXPIRATÓRIO AJUSTÁVEL E/OU AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 10% A 70% DO PICO DE FLUXO;

8.8. DEVE AINDA PERMITIR O AJUSTE DA:

8.8.1. SENSIBILIDADE POR FLUXO, OU, PRESSÃO, AJUSTÁVEL COM RANGE PARA AS 03(TRÊS) CATEGORIAS DE PACIENTE;

8.8.2. PAUSA INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA MANUAL DE ATÉ 2,0 SEGUNDOS NO MÍNIMO;

9. MODOS DE VENTILAÇÃO:

- 9.1. O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR ATUAR EM MODO DE VENTILAÇÃO ASSISTIDO/CONTROLADO (VENTILAÇÃO CONTROLADA A PRESSÃO; VENTILAÇÃO CONTROLADA A VOLUME - PCV, VCV);
- 9.2. VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA A VOLUME CONTROLADO, ASSOCIADA A PRESSÃO DE SUPORTE –SIMV/VC+PS, OU SIMILAR;
- 9.3. VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA A PRESSÃO CONTROLADA, ASSOCIADA A PRESSÃO DE SUPORTE – SIMV/PC+PS, OU SIMILAR;
- 9.4. VENTILAÇÃO COM LIBERAÇÃO DE PRESSÃO NAS VIAS AÉREAS (APRV/BILEVEL/BINIVEL/BIPAP/OU SIMILAR);
- 9.5. VENTILAÇÃO COM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO (PRESSÃO BAIXA E PRESSÃO ALTA) – (APRV/BILEVEL/BINIVEL/BIPAP/OU SIMILAR);
- 9.6. PRESSÃO POSITIVA DE DOIS NÍVEIS NAS VIAS AÉREAS (DOIS NÍVEIS)
- 9.7. MODO PRESSÃO DE SUPORTE – PSV;
- 9.8. POSSUIR VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA COM COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE FUGA NOS MODOS VENTILATÓRIOS A PRESSÃO.
- 9.9. PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS - CPAP;
- 9.10. PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS NÃO INVASIVO–NCPAP/PS;
- 9.11. PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS NÃO INVASIVO COM VOLUME SEGURADO–NCPAP/VS;
- 9.12. VENTILAÇÃO DE BACKUP NO MÍNIMO PARA OS MODOS ESPONTÂNEOS;
- 9.13. VENTILAÇÃO COM PRESSÃO REGULADA E VOLUME CONTROLADO (PRVC/PCV-VG/AUTOFLOW) PARA AS 03 (TRÊS) CATEGORIAS DE PACIENTES;
- 9.14. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR FERRAMENTA DE SINCRONIZAÇÃO ADAPTATIVA PARA OS MODOS ESPONTÂNEOS (EX. ASV, NAVA, PAV, PPS, AMV).
- 9.15. O EQUIPAMENTO DEVE TER CAPACIDADE PARA FORNECER COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTO;
- 9.16. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR MODO/CONFIGURAÇÃO PARA TERAPIA DE ALTO FLUXO, ATRAVÉS DE CANULA NASAL;

10. PARÂMETROS MONITORADOS:

- 10.1. O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR O MONITORAMENTO COM INDICAÇÃO NO DISPLAY DOS SEGUINTE PARÂMETROS:
 - 10.1.1. CAPNOGRAFIA/MONITORAMENTO DE CO₂ (EQUIPAMENTO DEVE ESTAR CONFIGURADO COM MÓDULO MAINSTREAM),
 - 10.1.2. VOLUME CORRENTE INSPIRADO E EXPIRADO,
 - 10.1.3. VOLUME MINUTO,
 - 10.1.4. VOLUME MINUTO ESPONTÂNEO
 - 10.1.5. FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA
 - 10.1.6. PRESSÃO INSPIRATÓRIA DE PICO,
 - 10.1.7. PRESSÃO MÉDIA DE VIAS AÉREAS,

10.1.8. FIO2 (% INSPIRADO), COM SENSOR PARAMAGNÉTICO, OU, ULTRASSÔNICO,
10.1.9. TEMPO INSPIRATÓRIO
10.1.10. TEMPO EXPIRATÓRIO
10.1.11. PROPORÇÃO DE IE
10.1.12. PRESSÃO DE PLATÔ,
10.1.13. PRESSÃO POSITIVA AO FINAL DA EXPIRAÇÃO - PEEP OU PEEPI OU AUTOPEEP OU PARÂMETROS COMPROVADAMENTE SIMILARES
10.1.14. PRESSÃO DE OCLUSÃO DE VIAS AÉREAS (P0.1).

11. APRESENTAÇÃO DAS CURVAS E LOOPS DE VENTILAÇÃO:

11.1. O EQUIPAMENTO DEVE INCLUIR FORMAS DE ONDA, TENDÊNCIAS E LOOPS
11.2. OS LOOPS DEVEM PODER SER SALVOS PARA COMPARAÇÕES E TENDÊNCIAS DE VARIÁVEIS MONITORADAS.
11.3. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR AJUSTE PARA CURVA DE FLUXO.
11.4. O EQUIPAMENTO DEVE APRESENTAR NO MÍNIMO 2(DUAS) CURVAS SIMULTANEAMENTE NA TELA DO EQUIPAMENTO, DIFERENCIADAS POR COR;
11.5. O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR TRAÇAR TENDÊNCIAS GRÁFICAS E TABULARES DE NO MÍNIMO 24 HORAS
11.6. O EQUIPAMENTO DEVE EXIBIR AS SEGUINTE CURVAS EM SEU MONITOR:
11.6.1. PRESSÃO X TEMPO,
11.6.2. VOLUME X TEMPO,
11.6.3. FLUXO X TEMPO,
11.6.4. ETCO2(SE CONFIGURADO),
11.7. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR EM TELA OS SEGUINTE LOOPS:
11.7.1. PRESSÃO X VOLUME,
11.7.2. FLUXO X VOLUME,
11.8. APRESENTAÇÃO AINDA DOS DADOS DE:
11.8.1. COMPLACÊNCIA,
11.8.2. FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA,
11.8.3. PRESSÃO MÁXIMA DE VIA AÉREA (PICO),
11.8.4. PICO DE FLUXO INSPIRATÓRIO,
11.8.5. VOLUME MINUTO,
11.8.6. CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO,
11.8.7. PRESSÃO MÉDIA DE VIA AÉREA,
11.8.8. VOLUME EXPIRATÓRIO.

12. INDICADORES VISUAIS

12.1. O EQUIPAMENTO DEVE EXIBIR INDICAÇÃO VISUAL QUANDO:
12.1.1. LIGADO NA REDE ELÉTRICA,
12.1.2. EM CASO DE BATERIA DE EMERGÊNCIA EM USO
12.1.3. E QUANDO OS ALARMES SONOROS FOREM SILENCIADOS TEMPORARIAMENTE

13. ALARMES

13.1. ALARMES DO PACIENTE, TANTO VISUAIS QUANTO SONOROS, DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS PARA:

- 13.1.1. FIO2 ALTA E BAIXA,
- 13.1.2. APNEIA,
- 13.1.3. VOLUME MINUTO ALTO E BAIXO,
- 13.1.4. PRESSÃO INSPIRATÓRIA ALTA E BAIXA,
- 13.1.5. PERDA DE PEEP,
- 13.1.6. ALTA PRESSÃO/OCLUSÃO CONTÍNUA,
- 13.1.7. ALTA PRESSÃO
- 13.1.8. RAZÃO IE INVERSA,
- 13.1.9. FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA ALTA
- 13.1.10. PEEP ALTA
- 13.1.11. ALTO VOLUME POR MINUTO
- 13.1.12. DESCONEXÃO DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO.
- 13.1.13. ALTA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA
- 13.1.14. VOLUME CORRENTE EXPIRATÓRIO ALTO
- 13.1.15. FALHA NO FORNECIMENTO DE GÁS,
- 13.1.16. FALTA DE ENERGIA,
- 13.1.17. BAIXA CARGA DA BATERIA
- 13.1.18. VENTILADOR INOPERANTE,
- 13.1.19. FALHAS TÉCNICAS.

13.2. TODOS OS ALARMES DEVEM SER DISTINTOS E FÁCEIS DE IDENTIFICAR. ALÉM DISSO, SE O VOLUME DO ALARME SONORO FOR AJUSTÁVEL, NÃO DEVERÁ SER POSSÍVEL DIMINUIR O VOLUME PARA UM NÍVEL TÃO BAIXO QUE O ALARME FIQUE INAUDÍVEL;

13.3. O RECURSO DE SILÊNCIO DO ALARME DEVERÁ SER REATIVADO AUTOMATICAMENTE DENTRO DE DOIS MINUTOS (DETERMINAÇÃO DA NBR 13763) SE A CONDIÇÃO NÃO FOR CORRIGIDA. SE UM ALARME FOR SILENCIADO, UMA EXIBIÇÃO VISUAL DEVERÁ PERMANECER ACESA PARA INDICAR CLARAMENTE QUAL ALARME ESTÁ DESATIVADO;

14. FUNCIONALIDADES EXTRAS

14.1. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR NO MÍNIMO UMA SAÍDA RS232, E UMA DAS SEGUINTE PORTAS DE SAÍDA COMO ALTERNATIVA:

- 14.1.1. CHAMADA DE ENFERMEIRA
- 14.1.2. USB;

14.2. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR PORTA DE ALARME E AQUELES QUE ASSOCIAREM EXIBIÇÃO REMOTA TERÃO PREFERÊNCIA;

14.3. O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR VISUALIZAR, SALVAR, EMITIR E EXTRAIR OS RELATÓRIOS EMITIDOS (ALARMES DE VENTILAÇÃO E STATUS DO PACIENTE) PARA IMPRESSÃO ;

15. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

15.1. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 30 MINUTOS;

15.2. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 220V OU BIVOLT AUTOMÁTICA COM TOMADA SIMPLES DE 3 PINOS, 50/60 HZ ;

16. ACESSÓRIOS E DEMAIS ITENS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O PRODUTO

- 16.1. 01 (UM) UMIDIFICADOR AQUECIDO, SERVO CONTROLADO, HOMOLOGADO PELO FABRICANTE, COM 01(UMA) JARRA TÉRMICA NEONATAL;
- 16.2. 02 (DOIS) CIRCUITOS PACIENTE PEDIÁTRICO/ADULTO AUTOCLAVÁVEL;
- 16.3. 01 (UM) CIRCUITO PACIENTE NEONATAL/PEDIÁTRICO AUTOCLAVÁVEL E AQUECIDO, OU, 10 (DEZ) CIRCUITOS PACIENTE NEONATAL/PEDIÁTRICO AQUECIDO DE USO ÚNICO;
- 16.4. 02 (DOIS) SENSORES DE FLUXO EXPIRATÓRIO ADULTO/PEDIÁTRICO REUTILIZÁVEL;
- 16.5. 05 (CINCO) SENSORES DE FLUXO NEONATAL, PROXIMAL DE FILAMENTO AQUECIDO; REUTILIZÁVEL/AUTOCLAVÁVEL;
- 16.6. 01 (UM) CABO PARA SENSOR DE FLUXO NEONATAL,
- 16.7. 05 (CINCO) FILTROS BACTERIOLÓGICOS DE USO ÚNICO;
- 16.8. 01 (UM) FILTRO DE ENTRADA DE AR;
- 16.9. 02 (DUAS) VÁLVULAS/CASSETES EXPIRATÓRIOS AUTOCLAVÁVEIS;
- 16.10. 01 (UM) PULMÃO TESTE ADULTO/PEDIÁTRICO;
- 16.11. 01 (UM) PULMÃO TESTE NEONATAL;
- 16.12. 01 (UM) CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO AUTOCLAVÁVEL;
- 16.13. 01 (UM) CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO AUTOCLAVÁVEL NEONATAL/PEDIÁTRICO;

17. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 17.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS:
- 17.1.1. NBR IEC 60601-1;
- 17.1.2. NBR IEC 60601-1-2;
- 17.1.3. NBR ISO 80601-2- 12:2014 - GRAU DE PROTEÇÃO IP21.

OBS.: A PROPOSTA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE CATÁLOGOS ORIGINAIS DO FORNECEDOR/ FABRICANTE DOS PRODUTOS E MANUAL DO USUÁRIO PARA CONFIRMAÇÕES DOS REQUISITOS SOLICITADOS.

2. **DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**

2.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

3. **DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1. Em até **60** dias corridos, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.

4. **DO REGRAMENTO**

4.1. Este processo de compras e contratação respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e DP.RDE.051/2023.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar dos processos de compras e contratações do IGESDF as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

5.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

5.4. Fica vedada a participação nos processos de compras e contratações, conforme vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022:

5.4.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

5.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

5.4.3. Parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos Subitens 5.4.1 e 5.4.2;

5.4.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF;

5.4.5. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 5.4.1 e 5.4.2 tenham participação.

5.4.5.1. Entende-se como participação societária a titularidade individual direta, como acionista, detentor de mais de 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações e como sócio detentor de cota superior a 2% (dois por cento) no capital social das demais modalidades empresariais.

5.4.5.2. O participante deverá apresentar declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO I deste edital ou similar, atestando que não se enquadra nos casos dos subitens 5.4.1 a 5.4.5.

6. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. Este Edital e seus anexos serão publicados no site oficial do IGESDF (<https://igesdf.org.br/>), na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (<https://site.apoiocotacoes.com.br/>) e no Diário Oficial do Distrito Federal.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. A partir da publicação do Edital no site do IGESDF e na plataforma de compras, os interessados terão até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnicos sobre a aquisição/contratação.

Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. O participante deverá **cadastrar o preço da cotação** e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horário definidos.
- 8.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de cotação nos campos específicos para login e senha.
- 8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.5. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.
- 8.6. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.
- 8.7. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.
- 8.8. Serão consideradas **02 (duas) casas decimais após a vírgula** para os preços unitários e totais.
- 8.9. A proposta apresentada terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da cotação.
- 8.10. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.
- 8.11. O item ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado à este Edital, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.
- 8.12. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.
- 8.13. Prevalecerão no caso de divergências, as informações do preço unitário sobre o total, os valores por extenso sobre os numéricos e o **preço cadastrado na plataforma de compras sobre a proposta escrita**.
- 8.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.
- 8.15. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omissor, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- 8.16. Encerrado o prazo de cotação na plataforma, proceder-se-á com a publicação, no sítio institucional do IGESDF, da relação nominal dos concorrentes.
- 8.17. O participante não relacionado que comprovar ter cadastrado tempestivamente a cotação na plataforma de compras, terá o prazo de 01 (um) dia útil para solicitar sua inclusão na relação nominal dos concorrentes.

8.18. No mesmo prazo do subitem anterior, contado da publicação da relação nominal dos concorrentes, os participantes do Chamamento que cadastraram a cotação na plataforma poderão atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

8.19. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

9.1.1. **Declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO I deste Edital, atestando que não se enquadra nas vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022.**

9.1.2. **Habilitação Jurídica:**

9.1.2.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

9.1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.2.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

9.1.2.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

9.1.3. **Habilitação Técnica:**

9.1.3.1. Registro ou cadastro dos produtos, ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

9.1.3.2. Ficará a cargo do Fornecedor, provar que o produto objeto do Ato Convocatório não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária, quando for aplicável.

9.1.3.3. Alvará Sanitário/Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.

9.1.3.4. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável.

9.1.3.5. Comprovação de Assistência Técnica no Distrito Federal ou Estado de Goiás, que poderá ser a relação de assistências técnicas autorizadas emitida pelo fabricante ou declaração do fabricante informando o atendimento na região de instalação do equipamento.

9.1.4. **Quanto à Representação:**

9.1.4.1. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

9.1.4.2. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

9.1.4.3. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

9.2. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 8.17.

9.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.4. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentação exigida neste Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entrega e instalação:

10.1.1. Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Emenda, da Cotação e do Contrato.

10.1.2. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;

10.1.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

10.1.4. O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

10.1.5. Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

10.1.6. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

10.1.6.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

10.1.6.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

10.1.6.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

10.1.7. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis.

10.1.8. O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

10.1.9. Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa, após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão

e hidráulica, entre outros, para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

10.2. Treinamentos

10.2.1. Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores que irão operar os equipamentos objetos deste elemento técnico a serem ministrados no local de instalação, sem qualquer custo adicional, para manuseio dos equipamentos que contemplem todas as equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

10.2.2. Os treinamentos deverão ser aplicados "in loco", apenas mediante solicitação e/ou aceite da CONTRATANTE e os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE, em até 02 (duas) semanas após instalação e testes do equipamento à CONTRATANTE.

10.2.3. Caso a CONTRATANTE constate que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender sem nenhum ônus adicional, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e que não ultrapasse o teto do número de treinamentos, que será de 02 (dois) treinamentos por ano, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens quando aplicáveis poderão ser realizadas de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE.

10.2.4. A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico à no mínimo 04 (quatro) pessoas da equipe técnica (Engenharia Clínica) do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição.

10.3. Garantia Técnica

10.3.1. Os equipamentos e materiais ofertados deverão impreterivelmente ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os equipamentos serão instalados.

10.3.2. **O período de garantia dos equipamentos será de 24 (meses) meses.**

10.3.3. No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

10.3.4. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

10.3.5. No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

10.3.6. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, se aplicável

10.3.7. O prazo de primeiro atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

10.3.8. A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer preferencialmente no Hospital ou UPA onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a manutenção, a remoção do equipamento do Hospital ou da UPA até a Assistência Técnica Autorizada se dará sem qualquer

ônus para a Contratante Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

10.3.9. Durante a vigência da garantia de aquisição do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

11. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

11.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no chamamento.

11.2. Quando solicitado, a amostra deverá ser apresentada no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bula e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

11.2.1. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independente da amostra, deverão ser apresentados no **prazo máximo de 1 dia útil**, contados da solicitação.

11.3. Será reprovada, para o item avaliado, a proposta da empresa que não entregar a amostra no prazo previsto ou entregar a amostra fora das especificações mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos.

11.4. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, desde que a prorrogação do prazo não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

11.5. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, CEP 71.200-216 no horário de 08:00 às 16:00 horas, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.

11.6. As amostras entregues sem a devida identificação poderão acarretar na desclassificação da empresa, serem desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF.

11.7. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.

11.8. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso a empresa seja contratada.

11.9. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será desclassificado.

11.10. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. O Núcleo de Compras efetivará a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o valor da menor proposta.

13.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todas as concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para

patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

13.2.1. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

13.3. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

13.4. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

13.5. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

13.6. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.

13.7. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

13.8. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

13.8.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;

13.8.2. Segundo: Empresa nacional;

13.8.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

13.8.4. Quarto: Sorteio.

13.9. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

13.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

14. DOS RECURSOS

14.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.

14.2. Do resultado final caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Compras. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IGESDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.3. Os recursos deverão ser enviados o Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número da cotação.

14.4. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.

14.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores com o fornecedor adjudicado, a autoridade competente procederá a homologação do processo.

15.2. Todos os avisos pertinentes a esse processo de aquisição/contratação serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Homologado o resultado do processo de compras, será realizada a análise das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

16.1.1. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

16.1.2. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.1.3. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

16.1.4. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

16.1.5. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

16.1.6. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

16.1.7. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

16.1.8. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

16.1.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação no Chamamento Público, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do contrato.

16.2. **A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nos subitens 16.1.1 a 16.1.5.**

16.3. **A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 16.1.6 a 16.1.8.**

16.4. **A Gerência de Contratos poderá manter banco de fornecedores com a documentação descrita no item anterior atualizada ou solicitar o envio ao fornecedor vencedor do Chamamento.**

16.5. O vencedor deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo III deste edital, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes - Anexo IV, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

- 16.6. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 16.1 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.
- 16.7. A vigência do Instrumento Contratual será de 12 meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro..
- 16.8. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto de acordo com o informado no chamamento e item 1. deste Edital, conforme quantidades solicitadas.
- 16.9. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.
- 16.10. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na proposta de preço, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 18.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de aquisição/contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 18.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 18.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de aquisição/contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 18.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 18.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

18.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.

18.10. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

18.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.

18.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Chamamento será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

19. **ANEXOS**

19.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

Anexo I	Modelo de Declaração de não vínculo
Anexo II	Modelo de Declaração de preços
Anexo III	Instrução de acesso Externo ao SEI
Anexo IV	Minuta de Contrato
Anexo V	Habilitação Técnica
Anexo VI	Documentos para Cumprimento de Exigência Técnica de Fornecimento

ANEXO I AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME COMPLETO DA EMPRESA

CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob CNPJ nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal o Sr(a): _____, CPF nº XXXXXXXXXXX-X, RG nº XXXXXX SSP/XX, declara, para os fins de cumprimento ao disposto no item 4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO do Edital, que em seu quadro de funcionários não há empregados e/ ou sócios que se enquadram nas vedações previstas nas referidas condições para participação.

Brasília/DF ___ de _____ de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).

ANEXO II AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME COMPLETO DA EMPRESA

CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo: _____, informa que não poderá encaminhar cópias de 03 (três) notas fiscais emitidas a no máximo 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas pelo seguinte motivo: detalhar os motivos pelos quais a empresa não pode apresentar notas fiscais. Diante disso, declaramos sob as penas do Art. 299 do Código Penal que os preços praticados junto ao INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) - CNPJ: 28.481.233/0001-7, são os praticados com outros contratantes e os de mercado, não havendo majoração.

Brasília/DF ___ de _____ de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).



Documento assinado eletronicamente por **JENNIFER SOUSA SANTOS - Matr.0001768-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 09/04/2024, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9, Gerente-Corporativo(a)**, em 09/04/2024, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137805425 código CRC= **DDB5BA7C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

04016-00001762/2024-91

Doc. SEI/GDF 137805425